

CONCURSO

ARTES PERFORMATIVAS
ARTES VISUAIS
CINEMA

APOIO
À CRIAÇÃO
ARTÍSTICA

REGULAMENTO
2023

01. OBJETO

A Fundação Calouste Gulbenkian concede, mediante concurso, apoio a projetos de criação artística de caráter inovador nas áreas de **ARTES PERFORMATIVAS – DANÇA** (coreografia) e **TEATRO** (encenação de teatro e ópera) –, **ARTES VISUAIS** (desenho, escultura, fotografia, performance, pintura e vídeo) e **CINEMA** (realização).

02. CONCURSO

1. Os apoios serão concedidos para a execução de:
 - a) Projetos de criação artística nas áreas referidas em 1.;
 - b) Projetos de criação artística nas áreas referidas em 1. a realizar em contexto de residência artística nacional ou internacional;
 - c) Projetos de curadoria em Artes Visuais.
2. Os projetos devem prever uma apresentação pública.
3. Podem candidatar-se à obtenção do apoio:
 - a) Artistas portugueses;
 - b) Artistas estrangeiros com residência permanente em Portugal e que demonstrem ter um percurso ativo na cena artística nacional;
 - c) Instituições de produção artística privadas portuguesas sem fins lucrativos.
4. Os projetos devem ser iniciados e executados entre 1 de julho de 2023 e 30 de novembro de 2025.

03. VALOR DOS APOIOS E PAGAMENTOS

1. O valor dos apoios é variável sendo que a comparticipação mínima do valor a conceder é de 80% do montante solicitado para o projeto e corresponde a despesas consideradas elegíveis, nunca ultrapassando o valor total de 15.000 euros por cada apoio.
2. O valor dos apoios a conceder em contexto de residência artística nacional ou internacional deverá corresponder aos montantes necessários para financiar despesas com a contratação de recursos humanos e compra de materiais afetos à criação do projeto, viagens, instalações de alojamento e de trabalho, e seguro de acidentes pessoais de viagem durante o período de duração da residência. Todos os aspetos logísticos deverão ser assegurados diretamente pelo Artista, nomeadamente as instalações de residência e de trabalho, a apresentação pública e o registo documental da evolução e apresentação da residência. Todos os pagamentos relativos à residência artística deverão ser realizados pelo Artista, o qual deve submeter os comprovativos de pagamento à Fundação Calouste Gulbenkian.

3. O apoio será concedido por transferência bancária em duas prestações, de 80% do valor total com a adjudicação do apoio, e dos restantes 20% com a entrega do relatório final, em formulário próprio.

04. CANDIDATURA

1. O período de candidaturas decorre entre 1 de fevereiro e 31 de março de 2023, até às 16h.
2. Para a admissão ao concurso, as candidaturas devem ser submetidas exclusivamente em português e por via eletrónica, através do formulário próprio, disponível em gulbenkian.pt.
3. No caso das instituições, estas devem incluir informação sobre o perfil da instituição e sobre o responsável artístico, bem como sobre o percurso de ligação entre a instituição e o artista responsável pelo projeto.
4. Devem ser anexados à candidatura os seguintes documentos (PDF ou JPG até 4MB):
 - a) Perfil curricular da Entidade Candidata (instituições) e do criador responsável pelo projeto;
 - b) Perfil curricular da equipa artística;
 - c) Perfil curricular das entidades parceiras;
 - d) No caso de o criador responsável pelo projeto ser estrangeiro com residência em Portugal, mencionar os trabalhos desenvolvidos na cena artística nacional;
 - e) Cronograma do projeto;
 - f) Documento PDF com orçamento detalhado do projeto apresentado em tabela, incluindo, em colunas próprias, a discriminação integral das despesas e receitas (com indicação das fontes de receita) e respetivos totais;
 - g) A Entidade Candidata pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos;
 - h) Comprovativos dos apoios existentes, logísticos e financeiros;
 - i) Comprovativos das instituições de acolhimento das residências artísticas.
5. Além dos elementos referidos no número anterior, deve ainda ser anexado à candidatura:
 - a) No eixo das Artes visuais: portefólio artista(s) (e curador(es) quando aplicável) através de documento PDF ou de link para o site pessoal;
 - b) No eixo do Cinema: sinopse desenvolvida ou argumento cinematográfico;
 - c) No eixo da Encenação (teatro/ópera): texto dramático original ou a respetiva sinopse desenvolvida; ou a sinopse desenvolvida da peça pré-existente.

6. As instituições de produção deverão submeter obrigatoriamente, para além do referido no número anterior, os seguintes documentos:
 - a) Certidão do Registo Comercial, ou documento equivalente da Entidade Beneficiária, no qual estejam identificados os seus representantes;
 - b) Contrato com o criador responsável pelo projeto ou Autorização Suficiente, conforme os modelos aprovados pela FCG e disponibilizados na página de candidatura (Documentos de Suporte).

05. PROCESSO DE SELEÇÃO

1. As candidaturas admitidas a concurso são avaliadas pela Fundação Calouste Gulbenkian com a colaboração de um júri externo afeto a cada uma das áreas.
2. Os critérios de avaliação considerados pelo júri são os seguintes:
 - a) Qualidade e consistência do projeto quanto à sua fundamentação artística e ao seu caráter inovador com explicitação da pertinência dos objetivos artísticos e profissionais; descrição e definição metodológica das atividades a desenvolver; articulação e coerência dos elementos constitutivos (encadeamento das fases do projeto, atividades principais e complementares e cuidados com público-alvo, comunicação, e fator inovação);
 - b) Coerência formal do projeto: adequação da calendarização bem como da afetação de recursos humanos, financeiros e materiais face à dimensão do projeto; razoabilidade dos montantes inscritos na previsão orçamental, quer das despesas quer das receitas, face à descrição das atividades e justificação dos valores inscritos; adequação de parcerias e apoios ou financiamentos angariados, sua quantidade e qualidade, bem como adequação das receitas próprias estimadas (caso existam);
 - c) Reconhecimento do percurso artístico da instituição e do artista responsável pelo projeto: mérito e relevância da experiência artística e profissional do criador e cocriadores; coerência da constituição das equipas (artística e técnica) e definição das respetivas funções no âmbito do projeto; formação e/ou experiência adequada ao projeto adquirida em contexto escolar ou profissional.
3. A seleção dos candidatos toma em consideração as candidaturas submetidas em representação de criadores em início de carreira e as submetidas em representação de criadores com percursos já consolidados.
4. Os processos de candidatura só serão elegíveis para análise caso estejam completos na data da sua submissão, e pode ser solicitada informação adicional sobre os projetos.
5. O número de apoios a atribuir em cada concurso é determinado pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.

06. EXCLUSÕES

1. Serão objeto de exclusão do concurso:
 - a) Projetos de Artes Performativas e Cinema que resultem de encomendas de instituições portuguesas com o objetivo de integrar as respetivas programações;
 - b) Projetos de Artes Visuais cuja primeira apresentação tenha lugar em galerias comerciais;
 - c) Projetos com caráter académico ou escolar;
 - d) Projetos exclusivamente nos domínios da Arquitetura e do Design;
 - e) Candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante a Fundação Calouste Gulbenkian, designadamente no que respeita à apresentação de relatórios de execução material e/ou financeira, ou devolução de saldos, ou que já beneficiem em simultâneo de outros apoios concedidos pela Fundação.

2. Serão objeto de exclusão as seguintes despesas:
 - a) Despesas com efeitos retroativos;
 - b) Itens do orçamento que já estejam cobertos por participações de outra(s) entidade(s) financiadora(s);
 - c) Custos fixos e despesas correntes da atividade regular das instituições de produção artística ou do seu suporte, tais como consumos de água, eletricidade, internet, etc.;
 - d) Despesas com alugueres de espaços de apresentação.

07. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Os resultados serão comunicados no prazo de até 75 dias após o encerramento do concurso.

2. Após a aprovação pelo Conselho de Administração, será comunicada a decisão final, da qual não haverá recurso, através da plataforma MyGulbenkian. A lista dos projetos aprovados será publicada na página de internet da Fundação Calouste Gulbenkian.

3. A atribuição de apoio prevê a assinatura de um documento escrito, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) Designação do projeto;
 - b) Os direitos e obrigações das partes;
 - c) O montante de financiamento;
 - d) O prazo de vigência.

08. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

1. As Entidades Beneficiárias devem garantir a boa execução do projeto, designadamente no que diz respeito ao cumprimento cabal do plano de trabalho e na comunicação com a Fundação Calouste Gulbenkian, informando sobre a execução artística e financeira do projeto.
2. Após a comunicação da concessão do apoio por parte da Fundação Calouste Gulbenkian, as Entidades Beneficiárias devem:
 - a) Submeter, no prazo de dez dias úteis, o Termo de Aceitação assinado com assinatura digital via Signing Desk, na plataforma MyGulbenkian; ou enviar o documento original com assinatura manuscrita por correio postal para a Fundação Calouste Gulbenkian (PG Cultura – Concurso Artes Performativas Artes Visuais e Cinema – Av. de Berna, 45, 1067-001 Lisboa);
 - b) Entregar os seguintes comprovativos:
 - Cópia do documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Passaporte);
 - Comprovativo da titularidade IBAN pela Entidade Bancária;
 - Comprovativo de morada;
 - Certidão de Não Dívida à Segurança Social;
 - Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária;
 - c) Trocar toda a correspondência relativa à candidatura aprovada através da plataforma MyGulbenkian;
 - d) Inserir a menção “Apoio: Fundação Calouste Gulbenkian” ou “Apoio:” acompanhada do logótipo da Fundação Calouste Gulbenkian, em todos os materiais de divulgação da criação artística, em quaisquer formatos, suportes ou plataformas, analógicas ou digitais, que venham a ser utilizadas para o efeito, incluindo as apresentações futuras não previstas na candidatura;
 - e) Cumprir todos os requisitos do Regulamento, sob pena de exclusão do Concurso.
3. Após a finalização do projeto, as Entidades Beneficiárias devem:
 - a) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do projeto, um relatório final em formulário próprio, via MyGulbenkian.
 - b) Submeter na plataforma MyGulbenkian os materiais de comunicação do projeto em formato PDF;
 - c) Além dos elementos referidos nas alíneas a) e b), devem ainda ser entregues:
 - Nos apoios em Dança e Teatro, um ficheiro digital do registo do espetáculo (quando aplicável) para publicação no Arquivo Digital Gulbenkian;
 - Nos apoios em Cinema, um ficheiro digital do filme/obra final H264 / H265 (Formato MP4) para publicação no Arquivo Digital Gulbenkian. Os links para os ficheiros dos filmes ou registos audiovisuais devem ser fornecidos com opção para download.
 - d) Comunicar à Fundação Calouste Gulbenkian a apresentação pública do projeto, e enviar dois convites por via eletrónica com uma antecedência mínima de 15 dias para o contacto: pgcultura.artes@gulbenkian.pt.

09. SUSPENSÃO DO APOIO

1. A Fundação poderá cancelar a concessão do apoio ao projeto, por incumprimento do presente Regulamento, dos compromissos assumidos para com a Fundação, ou pela recusa de prestação de informações que vierem a ser solicitadas, ou ainda pela prestação de falsas declarações.
2. Em caso de cancelamento, as Entidades Beneficiárias são obrigadas a restituir as importâncias recebidas no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação.

10. PROTEÇÃO DE DADOS

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelas candidaturas e todos os dados pessoais de titulares constantes da candidatura (doravante “Titulares”) serão tratados pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição dos apoios.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para: privacidade@gulbenkian.pt.
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados por um período de tempo necessário para atribuição e gestão do apoio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
4. Alguns dados (dados pessoais potencialmente incluídos nos relatórios finais) serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
5. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados pessoais, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
6. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

7. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo, nessas circunstâncias, celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de apoios, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
8. Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

11. BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS

A Entidade Beneficiária não poderá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverá cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas às Entidades Beneficiárias, são para elas imediatamente obrigatórias.
2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.
3. Nos casos em que a Fundação Calouste Gulbenkian o considere necessário, poderão ser solicitadas às Entidades Beneficiárias informações específicas, designadamente as faturas das despesas relativas aos itens para os quais o apoio foi concedido.

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Programa Gulbenkian Cultura

Av. de Berna, 45-A

1067-001 Lisboa

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS

Programa Gulbenkian Cultura

pgcultura.artes@gulbenkian.pt

21 782 3156

Atendimento: dias úteis, 10h00 — 17h00

